

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452 **Divino - MG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO E A EMPRESA MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - EPP, NOS TERMOS DAS CLÁUSUALS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, com sede na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, Divino-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela sua Presidente **BÁRBARA ALVES ALCON**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-14254.303, inscrita no CPF nº 092.824.046-09, residente e domiciliada na Rua Gutemberg de Souza Filho, número 29, Givisiez, Divino/MG, CEP 36.820-000.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 A MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – EPP, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.033.888/0001-85, com sede na Rua Vicente Risola, 1536, conjunto 01, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte/MG, CEP 31.080-160, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador o Sr. **LEONARDO FIRMINO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 8.401.114 e do CPF nº 012.341.426-19, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Centralina, 1067, Santa Inês, CEP. 31080-140 – Belo Horizonte/MG.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. Este contrato decorre do PAL 002/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- **2.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e na Área de controle interno, para a Câmara Municipal de Divino, para o desenvolvimento das seguintes atividades:
- 2.1.1. Realização da licitação destinada à seleção de empresa especializada, visando à prestação de serviço Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria

Janardo: Decarr

Contábil e na Área de controle interno, para a Câmara Municipal de Divino, para o desenvolvimento das seguintes atividades;

- 2.1.1.1- Contratação de empresa especializada com equipe técnica qualificada, para realização de consultoria e assessoria contábil em contabilidade pública na sede administrativa da câmara municipal de divino/mg, sendo necessário acompanhamento e emissão de pareceres nas áreas de recursos humanos e folha de pagamento; contratos e licitações; compras e almoxarifado; controle interno; atos administrativos; contabilidade e gestão fiscal, acompanhamento e emissão de pareceres;
- **2.1.1.2** Consultoria e Assessoria em Controle Interno, por meio de visitas semanais à Câmara Municipal de Divino/MG sendo necessário acompanhamento e emissão de pareceres.

2.1.2 - DEVERÃO SER CUMPRIDAS:

- 2.1.2.1 01 visita técnica semanal e intercalada, mínimo 08 horas semanais;
- **2.1.2.2** Acompanhamento através de suporte remoto, em horário comercial, através, de chat, email, telefone e outras formas de comunicação disponíveis;
- **2.1.2.3** Realização de treinamentos e capacitação aos servidores, conforme necessidade da administração da Câmara Municipal, nos departamentos e setores da Câmara Municipal de Divino/MG;
- 2.1.2.4 Reuniões para apresentação dos relatórios;
- **2.1.2.5** Acompanhamento do cumprimento da agenda de obrigações em todos os dias em que houver compromisso;
- **2.1.2.6** Atendimento de consultas por telefone, fax, e-mail ou outro meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara Municipal de Divino/MG;
- **2.1.2.7** Emissão de pareceres escritos em matérias com maior indagação técnica e sempre que necessário e solicitado;
- 2.1.2.8 Responsabilizar-se pelos serviços compreendidos em todo exercício financeiro de 2021 e demais exercícios financeiros no caso de prorrogação do contrato de trabalho, retroagindo as atividades a janeiro de 2021, efetuando inclusive eventuais correções e/ou adequações necessárias nos sistemas de Controle Interno e Contábil, assim como efetuar eventuais correções e /ou adequações necessárias, junto aos órgãos de Controle Externo, em especial junto ao TCE-MG Tribunal de Contas de Minas Gerais, produzindo inclusive os esclarecimentos e defesas que venham a ser requeridas pelos referidos órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- **3.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), e será pago em parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- **3.2** Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- **3.3** Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor será atualizado monetariamente pela variação do INPC ou pelo índice que o substituir.
- **3.4** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

lemando:

Moon

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.
- **5.2** O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- **5.3** Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **5.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato são aqueles provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Divino, por conta da rubrica: 01.031.0101.4.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3390.35 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA 08 -FICHA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
- 7.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no Câmara Municipal de Divino e na sede da empresa;
- 7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, inclusive as despesas com hospedagem e alimentação;
- **7.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros:
- **7.1.4** Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 7.1.5 Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial;
- 7.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 7.1.7 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

Penado:

Allow

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; 12.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão, observado o disposto o item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divino para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Câmara Municipal de Divino, 23 de março de 2021.

Bárbara Alves Alcon

Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG

Leonardo Firmino dos Santos

Conardo:

Sócio Administrador

ID: MG 8.401.114 - CPF: 012.341.426-19

Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil LTDA. EPP.

CNPJ: 11.033.888/0001-85

Testemunhas:

1- Anderson P. Silva Nomes CPF: 094.824.056-12

CPF: 773. \$6.606.30